



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**Lei aprovada no exercício de 2022.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 418/2022, de 25 de Agosto  
de 2022.**

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito em Exercício de Sarandi, e publicada no  
Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.592 em 26 de Agosto  
de 2022.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei  
Complementar Nº 546/2022), e os documentos que a acompanhou em sua  
tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

## LEI COMPLEMENTAR Nº 418/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2552  
Página 6-7, em 26/08/22

Diego Sanches

Funcionário

Altera a Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica por força desta Lei, alterado o Art 2º da Lei Complementar Municipal 355/2017, a qual dispõe sobre o fornecimento de Auxílio Alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º O Auxílio Alimentação terá caráter indenizatório e será creditado pela Administração Pública através de cartão em nome do servidor até o 15º (décimo quinto) dia do mês.**

**§ 1º A administração e operacionalização do benefício se dará por meio de empresa contratada.**

**§ 2º O Auxílio Alimentação destina-se exclusivamente a subsidiar as despesas com alimentação “in natura”, materiais de limpeza e de higiene pessoal.**

**§ 3º Fica proibida a compra com Auxílio Alimentação de bebidas alcoólicas, cigarros, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e similares.” (NR)**

**Art. 2º** Ficam alterados os Arts. 1º e 8º da Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, a qual Dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 418/2022**

Digitado pelo servidor: Diego William Sanches – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

**Página 1 de 2**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230  
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Auxílio-Alimentação aos servidores efetivos ativos da administração direta, indireta do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez) reais.**

**Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos da Administração direta e indireta Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no respectivo orçamento." (NR)**

**Art. 3º** Fica Revogado o inciso II do Art. 6º da Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, a qual Dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de agosto de 2022.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal

---

 ESTADO DO PARANÁ  
 MUNICÍPIO DE SARANDI
 

---

 GABINETE DO PREFEITO  
 LEI COMPLEMENTAR Nº 418/2022

Altera a Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 1º** Fica por força desta Lei, alterado o Art 2º da Lei Complementar Municipal 355/2017, a qual dispõe sobre o fornecimento de Auxílio Alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Auxílio Alimentação terá caráter indenizatório e será creditado pela Administração Pública através de cartão em nome do servidor até o 15º (décimo quinto) dia do mês.*

*§ 1º A administração e operacionalização do benefício se dará por meio de empresa contratada.*

*§ 2º O Auxílio Alimentação destina-se exclusivamente a subsidiar as despesas com alimentação “in natura”, materiais de limpeza e de higiene pessoal.*

*§ 3º Fica proibida a compra com Auxílio Alimentação de bebidas alcoólicas, cigarros, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e similares.” (NR)*

**Art. 2º** Ficam alterados os Arts. 1º e 8º da Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, a qual Dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer Auxílio-Alimentação aos servidores efetivos ativos da administração direta, indireta do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no valor mensal de R\$ 210,00 (duzentos e dez) reais.*

*Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos da Administração direta e indireta Municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no respectivo orçamento.” (NR)*

**Art. 3º** Fica Revogado o inciso II do Art. 6º da Lei Complementar nº 355, de 11 de dezembro de 2017, a qual Dispõe sobre o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos ativos, na forma que especifica.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de agosto de 2022.

**WALTER VOLPATO**  
 Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Diego William Sanches  
 Código Identificador:5A28A808

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

no dia 26/08/2022. Edição 2592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>